



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 241/2009

Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de Graduação da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-058/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas.

Art. 2º O processo de atribuição de aulas, de competência do Chefe do Departamento e do Diretor de Instituto Básico, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Art. 3º desta Deliberação.

Fase I – professores de carreira lotados no Departamento/Instituto Básico;

Fase II – professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto Básico;

Fase III – professores auxiliares docentes.

Art. 3º A classificação dos professores será realizada de acordo com a classe docente, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica, exercício de atividade de administração superior e departamental e exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté.

§ 1º As classes docentes são: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente Doutor, Assistente III, Assistente II e Assistente I.

§ 2º Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - docência no ensino superior da Universidade de Taubaté:

a) tempo de serviço até 30/11 do ano letivo anterior: 0,002 ponto por dia;

b) atividades docentes nos últimos 5 (cinco) anos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais na graduação: 1,0 (um) ponto por ano.

II - produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;

a) artigo completo publicado em periódicos científicos estrangeiros indexados em base de dados: 1,5 (um e meio) ponto cada;

b) artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais indexados em base de dados: 1,0 (um) ponto cada;

c) artigo completo publicado em periódicos científicos não indexados: 0,5 (meio) ponto cada;

d) trabalho completo publicado em anais de congressos: 0,5 (meio) ponto cada;

e) resumo publicado em anais de congressos, simpósios e encontros: 0,20 (vinte centésimos) de ponto; cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;

f) publicação de livros na área: 2,0 (dois) pontos cada;

g) publicação de capítulos de livros na área: 0,5 (meio) ponto cada.

III - Exercício de atividade de administração superior (Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor) e departamental (Diretores de Institutos e Chefes de Departamento) na Universidade de Taubaté nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

IV - Exercício de atividades administrativas em cargos comissionados da Reitoria, nas Fundações e EPTS nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;

V - Exercício de atividade de coordenação de curso de graduação e de curso de pós-graduação e atividades de extensão na Universidade de Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,5 (meio) ponto por ano de exercício;

VI - Participação em Banca de Defesa de Mestrado e de Doutorado de programas devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a convite, nos últimos cinco anos: 0,10 (dez centésimos de ponto) e 0,20 (vinte centésimos de ponto), respectivamente, não excedendo 3,0 (três) pontos.

§ 3º Havendo empate na classificação, prevalecerá, o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.

Art. 4º Serão atribuídas ao professor aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e de disciplinas afins, e, ainda, até duas outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor para elas esteja habilitado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

§ 3º Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o Art. 4º.

§ 4º A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme o “caput” do Art. 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.

§ 5º Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horas-aula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Instituto Básico e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP) ou pelo Conselho de Instituto Básico (CONDIN) e pela Pró-reitoria competente.

Art. 5º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que tenham necessidade de completar sua carga horária (mínimo de oito horas/aula) ou que devam ampliá-la (até o máximo de 40 horas/aula), na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, desde que habilitado, conforme *caput* do Art. 4º.

Art. 6º Cumpridas as Fases I e II, o Departamento/Instituto Básico atribuirá aulas aos auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados, conforme *caput* do Art. 4º.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º Em caso de substituição temporária de professor afastado, suas aulas serão oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que devam ampliar sua carga horária e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação por matéria/disciplina e a classificação por contagem de pontos.

Art. 8º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outro, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, por solicitação dos Departamentos/Institutos Básicos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o Art. 9º.

Art. 9º Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, a solicitação de solução deverá ser encaminhada a Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo e também o Conselho de Instituto Básico (CONDIN).

Art. 10. O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico deverá consultar os professores lotados no Departamento/Instituto Básico, com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.

Parágrafo único. A atribuição de aula deverá ser apreciada pelo CONDEP/CONDIN, antes de ser encaminhada à Pró-reitoria de Graduação.

Art. 11. Os projetos a serem desenvolvidos na atribuição de aula deverão ser apreciados pelas Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 12. O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 13. A frequência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. O acréscimo ou redução do número de horas-aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, para análise e providências nas áreas respectivas.

Art. 14. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.

Art. 15. De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 213/2008, de 13 de novembro de 2008.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de novembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA